



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 157/2017

OBJETO: Reajuste Tarifário da Ferrovia Centro-Atlântica S.A – FCA para o período de setembro de 2015 a agosto de 2017.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50500.347230/2016-42

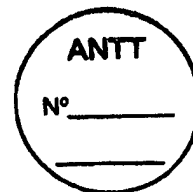
PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01791/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.16/17)
NOTA Nº 04476/2016/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (33/34)
NOTA Nº 01734/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.91/92)
PARECER Nº 02210/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.125/127)

PROPOSIÇÃO DMR: PELA AUTORIZAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de Reajuste Tarifário da Ferrovia Centro-Atlântica S.A – FCA, para o período de setembro de 2015 a agosto de 2017, em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a FCA solicitou, por meio da carta nº 627/GEARC-GACAC/17, protocolada em 21/08/2017 sob o nº 50510.051214/2017-19, fls.110-111, o reajuste para o período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017.



II – DOS FATOS

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na qualidade de Poder Concedente, competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados.

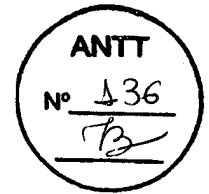
Assim, em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a FCA solicitou, por meio da Carta nº 583/GEARC-GAGAC/16, de 2 de agosto de 2016, protocolada sob nº 50510.044836/2016-18, à fl.04, o reajuste para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

A última alteração tarifária da FCA havia sido o reajuste levado a cabo com a publicação da Resolução ANTT nº 5.138, de 14 de julho de 2016, que reajustou a tabela tarifária da FCA em 26,71% (vinte e seis inteiros e setenta e um centésimo por cento), correspondente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2015.

Anteriormente, e em atendimento ao pleito da Concessionária (fls. 4 e 5), a SUFER havia procedido ao cálculo do reajuste devido à FCA referente, unicamente, ao período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, conforme **Nota Técnica nº 035/2016/GEAFI/SUFER** (fls. 8 a 14).

Após Parecer favorável da Procuradoria Federal junto à ANTT, de nº **01791/2016/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 16 a 18), o processo foi encaminhado à DMR (fl. 20).

Entretanto, em 27/09/2016, por meio do **Ofício nº 297/GABIN/SEAE/MF**, protocolado nesta Agência sob o nº 50500.371245/2016-21 (fls. 25 e 26), a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda suscitou dúvidas, segundo sua interpretação, quanto à aplicação de novo reajuste para a Concessionária em período inferior a um ano em relação ao último reajuste aplicado, e solicitou maiores explicações por parte da Agência.



Dessa forma, após restituição do processo pela DMR (fls. 21 e 22), foi editada a **Nota Técnica nº 047/2016/GEAFI/SUFER** (fls. 28 a 31), que apresentou o entendimento da área técnica da ANTT acerca da anualidade dos reajustes e solicitou embasamento jurídico junto à Procuradoria Federal desta ANTT, visando responder adequadamente o Ofício da SEAE/MF encaminhado à Agência.

A Procuradoria emanou, então, a **Nota nº 04476/2016/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 33 a 36), em que conclui novamente por não haver qualquer óbice ao deferimento do pleito e, mais ainda, especificamente, pela inexistência de desrespeito à anualidade dos reajustes.

A partir dos apontamentos técnicos da **Nota Técnica nº 047/2016/GEAFI/SUFER** e jurídicos da **Nota nº 04476/2016/PF-ANTT/PGF/AGU** foi elaborado o **Memorando nº 045/2017/GEAFI/SUFER** (fls. 48 e 49), visando municiar a Diretoria dos argumentos considerados necessários para a elaboração de resposta ao Ofício da SEAE. Portanto, objetivando alcançar alinhamento de entendimento com base nos documentos técnicos e jurídicos produzidos na ANTT, o Diretor-Geral desta Agência, por meio do **Ofício nº 219/2017/DG/ANTT** (fl. 60 a 71), solicitou nova manifestação da SEAE.

A resposta da SEAE veio por meio do **Ofício nº 270/GABIN/SEAE/MF**, protocolado nº 50500.368413/2017-82 (fl. 83), em que o Secretário de Acompanhamento Econômico do MF afirmou que, por tratar de matéria de conteúdo eminentemente jurídico, encaminhou o assunto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para análise de mérito. Ressaltamos que se tal análise foi empreendida, nenhum novo posicionamento foi encaminhado à ANTT.

Ao longo da edição de todos os documentos técnicos referidos no presente processo, venceu, na data de 17/07/2017, o prazo de um ano da publicação do reajuste anteriormente concedido à FCA por meio da **Resolução ANTT nº 5.136/16**. Dessa forma, por meio do **Despacho nº 118/2017/GEAFI/SUFER/ANTT** (fl. 85 a 89), a GEAFI prosseguiu

com o andamento do pleito de reajuste, restituindo o processo à Diretoria Colegiada. Após nova consulta feita à Procuradoria Federal junto à ANTT, que pela **Nota nº 01734/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 91 e 92) novamente não levantou óbices à continuidade do pleito, a DMR exarou o Voto nº 103/2017 (fls. 95 a 99) propondo à Diretoria Colegiada a aprovação do reajuste referente ao período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Acontece que, concomitante a todo esse encaminhamento, novo período anual de reajuste venceu e a FCA veio, por meio da **Carta nº 627/GEARC-GACAC/17**, protocolada em 21/08/2017 sob o nº 50510.051214/2017-19 (fls. 110 e 111), requerer que o reajuste ainda não concedido também abrangesse o novo período, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

A fim de se evitar novos questionamentos acerca da anualidade suscitada pela SEAE/MF, pois uma vez que o primeiro pleito reajuste fosse homologado, outro período já seria devido, a GEAFI solicitou, por meio do **Memorando nº 130/2017/GEAFI/SUFER** (fl. 105), a retirada do processo da pauta de reunião da Diretoria Colegiada, objetivando atualizar o procedimento de publicação de reajuste, acrescendo-lhe o novo período já vencido e solicitado pela Concessionária.

Diante disso, o presente pleito vem retificar o cálculo do reajuste tarifário da FCA, considerando o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017.

Concluída a análise e apresentação do histórico do presente processo administrativo, temos a dizer que a forma do reajuste da FCA está definida no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT nº 1.212/05. O cálculo do reajuste se dará pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta do Contrato de Concessão.

Após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Portaria MF nº 118/02 e Portaria

DG nº 467/2015, respectivamente, as revisões e reajustes tarifários serão calculados segundo as disposições contratuais.

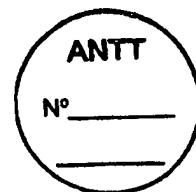
III – DA ANÁLISE PROCESUAL

De acordo com o item III da Cláusula Décima-Oitava do Contrato de Concessão, “a Concessionária somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais”. Desta forma, em consonância com Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT, verificou-se a regularidade da Concessionária perante a SUFER, na data da apresentação do novo pleito de reajuste.

A Declaração de Adimplência Contratual da concessionária está anexada ao presente processo, conforme Ofício nº 99/2016/SUFER, de 27 de junho de 2016 (fl. 05), e pelo Ofício mais recente, de nº 159/2017/SUFER (fl. 114). A posição mais atual da concessionária é de REGULAR COM RESSALVAS perante suas obrigações contratuais, com validade até 30/11/2017.

Portanto, procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017, chega-se ao percentual de reajuste de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 5.138, de 14 de julho de 2016, conforme demonstrativo em anexo.

Finalmente, em conformidade com a Portaria MF nº 118/2002, e Portaria DG nº 467/2015, foram enviados os Ofícios nº 132/2017/GEAFI/SUFER e nº 133/2017/GEAFI/SUFER, ambos de 12 de setembro de 2017, ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes (fls. 112 e 113).



Constam nos autos os principais documentos:

1. Carta nº 583/GEARC-GACAC/16, de 2 de agosto de 2016, protocolada sob o nº 50510.044836/2016-18, à fl. 04.
2. Carta nº 627/GEARC-GACAC/17, protocolada em 21/08/2017 sob o nº 50510.051214/2017-19, fls. 110-111.
3. Nota Técnica nº 035/2016/GEAFI/SUFER (fls. 8 a 14).
4. Parecer nº 01791/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 16 a 18),
5. Ofício nº 297/GABIN/SEAE/MF, protocolo nº 50500.371245/2016-21 (fls. 25 e 26),
6. Nota Técnica nº 047/2016/GEAFI/SUFER (fls. 28 a 31),
7. Nota nº 04476/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 33 a 36),
8. Memorando nº 045/2017/GEAFI/SUFER (fls. 48 e 49)
9. Ofício nº 270/GABIN/SEAE/MF, protocolo nº 50500.368413/2017-82 (fl. 83),
10. Nota nº 01734/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 91 e 92)
11. Carta nº 627/GEARC-GACAC/17, protocolo nº 50510.051214/2017-19 (fls. 110 e 111).
12. Memorando nº 130/2017/GEAFI/SUFER (fl. 105).
13. Voto nº 103/2017 (fls. 95 a 99).

Instada a manifestar-se a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o **PARECER Nº 02210/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.125/127), opinando pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste das tarifas de referência.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho à Diretoria Colegiada que aprove o reajuste tarifário da Ferrovia Centro-Atlântica S.A – FCA – no percentual de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), correspondente ao período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017, conforme apresentado na Nota Técnica nº 027/2017/GEAFI/SUFER (fl.115 e ss).

Brasília, 16 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 16 de outubro de 2017.

Ass: 